
LEI Nº 327, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o reajuste dos professores e dos servidores de apoio do Magistério Público Municipal e dos demais servidores de apoio da administração para o exercício de 2024 e dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos professores do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal de Cândia Sales será de **4,62%**, com início a partir de abril de 2024.

Art. 2º - O reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos servidores de apoio do magistério público municipal Sales será de **4,62%**, com início a partir de abril de 2024.

Art. 3º - O reajuste salarial dos servidores da administração e que não integram o magistério público municipal, seja professor ou pessoal de apoio será de **4,62%**, com início a partir de abril de 2024.

Art. 4º - O reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares será de **4,62%**, com início a partir de abril de 2024.

Art. 5º - Exclui-se do referido reajuste as seguintes classes:

- I- Os profissionais da enfermagem, vez que estes tiveram o piso nacional estabelecido recentemente, cuja aprovação tramitou nesta Casa Legislativa, não tendo ainda ocorrido reajuste, por parte da UNIÃO FEDERAL, após ter sido estabelecido o referido piso nacional da categoria;
- II- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias, vez que estes já tiveram o reajuste dado pelo Governo Federal quando do anúncio do reajuste do salário mínimo para o ano de 2024.

III- Os servidores ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração, exceto os cargos inerentes à carreira do magistério público municipal, a saber: Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares.

Art. 6º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BA, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal